



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 01094046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 01094046/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E, DE OUTRO, ASRA. MARIA
FRANCISCA SOARES MONTEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, s/n- Centro, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, portador do CPF: CPF nº ***.948.943. **, nomeado atreves da Portaria nº 002/2025, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. Maria Francisca Soares Monteiro, portadora do CPF: ***.155.033-**, residente na Rua Hélio Costa, nº 1618, Bairro de Alcântara, Pinheiro – MA, doravante designado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº. 094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 046/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Hélio Costa, nº 1618, Bairro de Alcântara, Pinheiro – MA, para abrigar as instalações da Casa da Mulher Maranhense.
- 1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso - V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1 Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 3.1.2 Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 3.1.2 Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.3 Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 3.1.4 Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 3.2 Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**:
 - 3.2.1 Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
 - 3.2.2 No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
 - 3.3.3 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Projeto Básico;
 - 3.3.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.3.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.3.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.3.7 Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 3.3.8 Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
 - 3.3.9 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - 3.3.10 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
 - 3.3.11 Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
 - 3.3.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- 3.3.13 Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.3.14 Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 3.3.15 As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 3.3.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 4.2 Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 4.3 Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições expressas na cláusula sexta, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 4.4 Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 4.5 O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação;
- 4.6 Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.7 O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 4.8 Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 4.9 Recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 4.10 Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- 5.2 As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 5.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Pela locação do imóvel descrito na cláusula do Projeto Básico o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado abaixo pela contratada.
- Banco: Banco do Brasil – 001
 - Agência: 0566-5
 - Conta: 29.378-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 7.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
 - c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- 7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 7.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **45(quarenta e cinco) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 8.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 17/06/2025 (dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco).
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.9 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER

14 122 0305 2379 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14 422 0410 2725 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS PARA A MULHER

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14 422 0410 2724 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS VOLTADAS À FAMÍLIA

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

- a) Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- c) Multa Compensatória 10% a 20% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.
- d) A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

13.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ou de outros contratos administrativos, que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8 Indenizações e multas.
- 14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiro/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pinheiro - MA, 30 de junho de 2025.

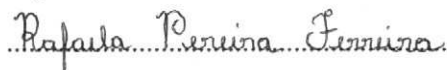


Carlos Alberto Costa da Luz
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
LOCATÁRIO



Maria Francisca Soares Monteiro
LOCADORA

Testemunhas:

- 1 - .....
- 2 - .....





Publicações do Dia 16/07/2025 | VOL. 1 - Nº. 0106/2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0094 | 2025
Folhas 112
Rubrica 

Sumário

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01094046/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.04.031/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.04.030/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.029/2025	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.025/2025	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.024/2025	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.022/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº Nº 04.01.019/2025	4



ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. Processo Administrativo nº 089/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral e insumos e material odontológico e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pinheiro - MA. Na edição publicada na data de 11 de julho de 2025 - Volume 01 - 0103/2025, do Diário Oficial do Município de Pinheiro - MA, página 02. **ONDE SE LÊ:** no dia 24 de julho de 2025, às 14h00min (Quatorze horas). **LEIA-SE:** dia 31 de julho de 2025, às 10h00min (Dez horas). Pinheiro/MA, 15 julho de 2025. José Eduardo Sarmento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01094046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ: 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a Sra. Maria Francisca Soares Monteiro, inscrita no CPF: ***.155.033-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Hélio Costa, nº 1618, Bairro de Alcântara, Pinheiro - MA, para abrigar as instalações da Casa da Mulher Maranhense. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO; 02 PODER EXECUTIVO; 02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER; 14 122 0305 2379 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 14 422 0410 2725 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS PARA A MULHER; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 14 422 0410 2724 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS VOLTADAS À FAMÍLIA; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (LOCATÁRIA) e Maria Francisca Soares Monteiro (LOCADORA). Pinheiro/MA, 30 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.04.031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025. AMPARO LEGAL: art. 74,

inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.757.477/0001-93 e o Sr. José Maria Abreu Nogueira, inscrito no CPF sob o nº ***.716.383-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Viriato Costa, nº 126, bairro do Campinho, no Município de Pinheiro - MA, para abrigar as instalações Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0344 2253 0000 MANUT. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 08 122 0342 2443 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08 122 0342 2443 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - FMAS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 08 122 0342 2430 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025. SIGNATÁRIOS: THALIA COSTA LIAM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (LOCATÁRIA) E JOSÉ MARIA ABREU NOGUEIRA (LOCATARIO). Pinheiro/MA, 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.04.030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.757.477/0001-93 e a Sra. Elveny de Jesus Moreira Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.841.243-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Américo Gonçalves, nº 407, Centro, no Município de Pinheiro - MA, para abrigar as instalações Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0343 2311 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; 3.3.90.36.00 OUTROS



SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 08 122 0342 2443 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 08 122 0342 2430 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025. SIGNATÁRIOS: Thalía Costa Liam - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (LOCATÁRIA) e Elveny Jesus Moreira Silva (LOCADORA). Pinheiro/MA, 24 de março de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45 e o Sr. Antônio Jose Araújo Guterres, inscrito no CPF sob o nº ***.340.763.**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Araújo Castro, nº 797, Bairro de Alcântara, Pinheiro - MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro de Alcântara. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmiento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e Antônio José Araujo Guterres (LOCADOR). Pinheiro/MA, 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45 e a Sra. Roseny Pereira

Soares de carvalho, inscrita no CPF sob o nº ***.690.073.**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 801, Bairro da Matriz - Pinheiro - MA do Município de Pinheiro - MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro da Matriz. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmiento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e Roseny Pereira Soares de Carvalho (LOCADORA). Pinheiro/MA, 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.782.162/0001-45 e o Sr. Sinésio Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº ***.713.953-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 380, bairro João Castelo para abrigar as instalações do Posto de Saúde do Bairro João Castelo, do município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.002,00 (vinte e quatro mil e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmiento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e Sinésio Ribeiro de Oliveira (LOCADOR). Pinheiro/MA, 23 de maio de 2025.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.782.162/0001-45 e o Sr. Eurides Alves Garcia, portador do CPF nº. ***. 297.403-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Abraão Soares, s/n, bairro de Alcântara - Pinheiro - MA, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,06 (setenta e dois mil reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS; 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e Eurides Alves Garcia (LOCADORA). Pinheiro/MA, 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº N° 04.01.019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e o Sr. Arthur Marcondes Câmara Mineiro. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Praça Desembargador Elizabeto Carvalho, s/n, Bairro de Alcântara, Pinheiro - MA, para abrigar as instalações do Escritório Social, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,10 (cinquenta e quatro mil reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO; 02 PODER EXECUTIVO; 02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER; 14 122 0305 2379 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física; 14 422 0410 2725 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS PARA MULHER; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física; 14 422 0410 2724 0000 PROMOVER E MANTER POLÍTICAS VOLTADAS A FAMÍLIA; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025. SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Costa da Luz - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (LOCATÁRIO) e Arthur Marcondes Câmara Mineiro (LOCADOR). Pinheiro/MA, 04 de fevereiro de 2025.



Publicações do Dia 16/07/2025 | VOL. 1 - Nº. 0106/2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0094/2025
Folhas 116
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

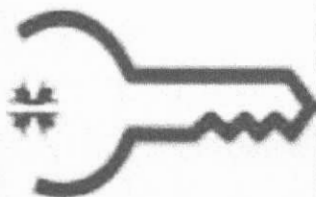
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

**ICP
Brasil**



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial,
OU=32705962000132, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Razão: Prefeitura Municipal de Pinheiro
Localização: Pinheiro - MA
Data: 2025.07.16 22:02:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0